

10 – QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2012

Superintendência de Recursos Humanos
Diogo Sie Carreiro Lima

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA

ATO Nº 015/2012
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADO-RIA, nos termos do Art. 36, § 6º, da Constituição Estadual de 1989, e Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 redação dada pela EC nº 41/03 do(s) servidor(es):
Juiz de Fora- MaSP 905.760-5, Claudionor Barbosa Fraga, a partir de 22/06/2012, ref. ao cargo de AEDS, Nível I, Grau J.

27 313056 - 1

Superintendência de Recursos Humanos
Diogo Sie Carreiro Lima

ATO Nº 005/2012 - FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE
CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor(ões): Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria – MaSP. 905.760-5, Claudionor Barbosa Fraga , saldo de 04 meses ref. ao 1º e 2º quinquênios de exercício, do cargo de AEDS, IJ.

27 313063 - 1

ATA Nº 3737
CONSELHO PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos vinte e ste dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Plenário do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, realizou-se a 3737ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Conselheiro Rodrigo Xavier da Silva, presentes os Conselheiros Agueda Aparecida Silva Souto, Bruno Barcala Reis, José Carlos Condessa, Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Corrêa, Sânzio Baioneta Nogueira, do Secrtário do Conselho Benedito Alves da Silva, da Assistente Jurídica Maria Claudia Barreto Van Gysegem, e demais servidores da Casa.

Passou-se em seguida ordem do dia :

Dra.Águeda Aparecida Silva Souto

75656/2 – Agnaldo Braga – BH – pela concessão do indulto, com fulcro no art. 1º, I, do Decreto de 2007.
76417/1 – César Augusto Soares Rangel – Contagem – favoravelmente ao benefício do indulto do restante d’apnea privativa de liberdade, nos termos do art. 1º, I, do Decreto 7420/10.
13895/9 – Emerson Alves dos Santos – BH – pela concessão do indulto, com fincas no art. 1º, I, do Decreto 7648/11.
62778/1 – Frederico de Queiroz Calazans – Contagem – pelo indulto do restante da pena, com fundamento no art. 1º, I, do Decreto de 2008.
25225/1 – Gleison Barbosa – Sete Lagoas – pela baixa dos autos em diligência, para juntada de documentos.
56976/4 – Gleison Marcelo de Araújo Teixeira – BH – favoravelmente ao benefício da comutação em ¼ da pena remanescente, com base no art. 2º, do Decreto 7420/10.
12958/7 – Breno de Castro – Viçosa – pela concessão do indulto do restante da pena, com fulcro no art. 1º, I, do Decreto 7420/10.
78283/2 – Josias Glória – Francisco Sá – pela concessão do benefício da comutação na proporção de 1/5 da pena remanescente, com fundamto nos Decretos 6295/04, 5993/06 e 7046/09.
84752/6 – Marcos Túlio Hilário de Oliveira –Rib das Neves – pelo indeferimento de qualquer benefício, nos termos do art. 8º,I, do Decreto 7648/11.
44071/4 – Reginaldo Pinheiro Brito – BH – pela baixa dos autos à Comarca, tendo em vista o cumprimento integral da reprimenda.
10167/2 – Ronaldo Izadoro –BH –favorável ao benefício do indulto do restante da pena , somente para o crime não hedidno.
13426/9 – Sérgio Renato de Andrade –BH – favoravelmente ao benefício do indulto do resto da pena privativa de liberdade, com fundamento no art. 1º, I, do Decreto 7420/10.
79744/3 – Thiago Ferreira Adolpho – Juiz de Fora – pela concessão do indulto do restante da pena, nos termos do art. 2º, I, do Decreto 7420/10.

Dr. Bruno Barcala Reis

15839/2 – Fulvio Alexandre Oliveira Silva – BH - favoravelmente ao indulto da pena criminal e de multa, com base no art.1º, I e IX, do Decreto 7648/11.

Dr. Luiz Henrique de Vasconcelos Quagliêta Corrêa

13451/3 – Vicente Marcelino de Paula – Viçosa – pela comutação na razão de 1/4 da pena remanescente, nos termos do Decreto de 2009 e de 2010.
41412/5 – Wanderson Soares da Silva –BH – favoravelmente ao indulto da pena criminal e de multa, com base no art.1º, I e IX, do Decreto 7648/11, vencida a conselheira Agueda Souto, quanto a multa.

Dr. José Carlos Condessa

30093/0 – Aloisio Dias Oliveira –Contagem –pela concessão do indulto do restante da pena, com fulcro no art. 1º, XIV, do Decreto 7648/11, e pelo indulto da pena de multa, com base no referido Decreto.
28117/2 – Cláudio Alberto de Castro Alves – BH – pela concessão do indulto do restante da pena, com fulcro no art. 1º, XIV, do Decreto 7648/11, e pelo indulto da pena de multa, com base no referido Decreto.
26675/8 – Camila Karen Gomes da Silva – BH – favoravelmente ao indulto do restante da pena, com fulcro no art. 1º, XIV, do Decreto 7648/11, e pelo indulto da pena de multa, com base no referido Decreto.
28450/3 – Gedeon Oliveira Santos – BH – pela análise da modificação de regime de PPD e PPL, prevalecendo o relatório divergente da Conselheira Agueda Souto.
23351/7 – Herbert Varela Canuto de Araújo – Poços de Caldas – pela concessão do indulto da pena remanescente, nos termos do art. 1º, I, do Decreto 7648/11.
28081/8 – Henrique Coura de Araújo – BH – pela baixa dos autos em diligência para juntada de documentos.
26672/5 – Homero Jhone Gomes – BH - pela análise da modificação de regime de PRD e PPL, prevalecendo o relatório divergente da Conselheira Agueda Souto.
20316/6 – José Moreira Lima – Conselheiro Lafaiete - pela baixa dos autos em diligência para juntada de documentos.
31041/9 – Marco Tulio Pereira dos Santos – BH - pela concessão do indulto da pena remanescente, nos termos do art. 1º, I, do Decreto 7648/11.
31028/2 – Marwin Júnio Correia Gonçalves – BH - pela concessão do indulto da pena remanescente, nos termos do art. 1º, I, do Decreto 7648/11.
25874/7 – Rogério Júnior Cardoso - BH - favoravelmente ao indulto do restante da pena, com fulcro no art. 1º, XIV, do Decreto 7648/11, e pelo indulto da pena de multa, com base no referido Decreto.
26510/9 – Valdeir Pego dos Santos – BH - pela concessão do indulto do restante da pena, com fulcro no art. 1º, XIV, do Decreto 7648/11, e pelo indulto da pena de multa, com base no referido Decreto.

Dr. Rodrigo Xavier da Silva

21343/7 – Francisco Lopes Sodré – Turmalina - contrariamente a qual-quer benefício, com base no art.8º,I, do Decreto 7648/11.
26939/5 – Marcio Roberto de Souza – BH - favoravelmente ao indulto da pena criminal e de multa, com base no art.1º, I e IX, do Decreto 7648/11.

Dr. Sânzio Baioneta Nogueira

20061/8 – Alessandro Rodrigues dos Reis – BH – favoravelmente ao indulto, com base no art.1º, XIV, do Decreto 7648/11.
26931/4 – Cláudia Candida Barbosa –BH – pela análise da extinção da punibilidade, devido ao integral cumprimento da pena.
13841/6 – Jairo Isidoro Martins – Aimorés – pelo indeferimento de qualquer benefício, com base no art.8º,I, do Decreto 7648/11.
19302/0 – José Bernardo – Abre campo - favoravelmente ao indulto da pena criminal e de multa, com base no art.1º, I e IX, do Decreto 7648/11.
15857/7 – Júlio César Pereira de Souza – BH - contrariamente a qual-quer benefício, com base no art.8º,I, do Decreto 7648/11.
20029/7 – Márcio de Souza Campanha – Viçosa – pela concessão do indulto da pena criminal e de multa, com base no art.1º, I e IX, do Decreto 7648/11.

20031/1 – Nadim Geraldo – Viçosa - favoravelmente ao indulto da pena criminal e de multa, com base no art.1º, I e IX, do Decreto 7648/11.

12921/6 – Rafael José dos Reis Júnior –diligência à Comarca de origem, para juntada de documentos.

18976/7 – Rafael Maciel Correa – BH - favoravelmente ao indulto da pena criminal e de multa, com base no art.1º, I e IX, do Decreto 7648/11.

20654/9 – Robson Sena Fernandes – BH - contrariamente a qualquer benefício, com base no art.8º,I, do Decreto 7648/11.

13449/9 – Tiago de Souza Pereira – Viçosa - pela concessão do indulto da pena criminal e de multa, com base no art.1º, I e IX, do Decreto 7648/11.

27223/3 – Yuri Pires dos Santos Gomes – BH – contrariamente a qual-quer benefício, com base no art.8º, I, do Decreto 7648/11.

Nada mais havendo, eu Benedito Alves da Silva, Diretor deste Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, firmo a presente Ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2012.

27 313234 - 1

DESPACHO

O Subsecretário de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a fundamentação contida na Nota Técnica nº 43/2012, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social, DETERMINA A EXTINÇÃO, unilateral, do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermêdio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e o prestador de serviços de Agente de Segurança Penitenciário ANDERSON CLEITON DE PAULA, MASP 1.214537-1, em exercício no Presídio de Poços de Caldas, com fulcro no item II, da Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO, constante do referido Contrato. Determina o envio de cópia desta decisão e da Nota Técnica nº 43/2012 à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para a adoção de medidas necessárias ao seu cumprimento.

O Subsecretário de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a fundamentação contida na Nota Técnica nº 44/2012, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social, DETERMINA A EXTINÇÃO, unilateral, do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermêdio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e o prestador de serviços de Agente de Segurança Penitenciário LEONARDO MACHADO VENÂNCIO, MASP 1.154542-3, em exercício no Presídio de São Joaquim de Bicas-I, com fulcro no item II, da Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO, constante do referido Contrato. Determina o envio de cópia desta decisão e da Nota Técnica nº 44/2012 à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para a adoção de medidas necessárias ao seu cumprimento.

O Subsecretário de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a fundamentação contida na Nota Técnica nº 41/2012, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social, DETERMINA A EXTINÇÃO, unilateral, do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermêdio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e o prestador de serviços de Agente de Segurança Penitenciário ANDRÉ FERREIRA MORAIS FILHO, MASP 1.277.200-0, em exercício no Presídio Regional de Águas Formosas, com fulcro no item II, da Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO, constante do referido Contrato. Determina o envio de cópia desta decisão e da Nota Técnica nº 41/2012 à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para a adoção de medidas necessárias ao seu cumprimento.

O Subsecretário de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a fundamentação contida na Nota Técnica nº 40/2012, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social, DETERMINA A EXTINÇÃO, unilateral, do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermêdio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e o prestador de serviços de Agente de Segurança Penitenciário WILLIAN SILVA DE ARAÚJO PINTO , MASP 1.277.715-7, em exercício no Presídio Inspetor José Martinho Drummond, com fulcro no item II, da Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO, constante do referido Contrato. Determina o envio de cópia desta decisão e da Nota Técnica nº 42/2012 à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para a adoção de medidas necessárias ao seu cumprimento. Subsecretaria de Administração Prisional, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2012.

O Subsecretário de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a fundamentação contida na Nota Técnica nº 42/2012, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social, DETERMINA A EXTINÇÃO, unilateral, do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermêdio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e o prestador de serviços de Agente de Segurança Penitenciário WILLIAN SILVA DE ARAÚJO PINTO , MASP 1.277.715-7, em exercício no Presídio Inspetor José Martinho Drummond, com fulcro no item II, da Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO, constante do referido Contrato. Determina o envio de cópia desta decisão e da Nota Técnica nº 42/2012 à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para a adoção de medidas necessárias ao seu cumprimento. Subsecretaria de Administração Prisional, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2012.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA Subsecretário de Administração Prisional	
27 313031 - 1	
PORTARIA/SUAPI Nº 202/2012	
O Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve substituir os membros da Comissão de Processo Administrativo disciplinar instituída pela Portaria nº 77/2011, pelos servidores: Elves Fabio Gomes de Almeida e Alessandra Duarte, mantendo-se o Presidente, para encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até sua conclusão. Belo Horizonte, 26 de Junho de 2012 - MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA - Subsecretário de Administração Prisional	
27 313258 - 1	

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Antônio Jorge de Souza Marques

Expediente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0608 DE 27 DE JUNHO DE 2012.
Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apuração de responsabilidades pela realização, sem prévio empenho, de despesas relativas ao Convênio de Cooperação Técnica s/ nº firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mina Gerais – SES/ MG e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso III do § 1º do art.93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:
- os princípios da Legalidade e da Moralidade Administrativa que regem a Administração Pública;
- o art. 8º do Decreto Estadual nº 37.924/96, que proíbe a realização de despesas sem prévio empenho;
- os artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869/52, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.
DETERMINA:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para a apuração de responsabilidades pela realização, sem prévio empenho, das despesas no valor de R\$ 40.913,51 (quarenta mil, novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos), relativas ao Convênio de Cooperação Técnica s/nº firmado entre a SES e a UFMG para cessão da servidora federal Elisabete Costa Reis Dutra.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2012.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

27 312926 - 1

Expediente da Diretora de Administração de Pessoal

Comunicado de Retorno da servidora Masp 349.678-3, ONDINA MARIA DE ANDRADA COUTO E ANDRADA, finalizando LIP, a partir de 15/6/2012.

27 312984 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO EM ALIMENTOS DVA/SVS D-013/2011

EMPRESA: Derley Cardoso Salatiel ME ENDEREÇO: Sítio das Contas S/Nº, Zona Rural – CEP 37260-000 – Perdões/MG. ATIVIDADE: Fabricação de Laticínios CNPJ: 02.237.078/0001-50 AUTO DE INFRAÇÃO: AI/GVA/SVS M-009/2009 INFRAÇÕES: rotular o produto: QUEIJO MUSSARELA; marca: SALATIEL; data de fabricação: 03/10/2011; data de validade: 03/12/2011; lote: vide data de fab/val, sujeito ao controle sanitário, em desacordo com a legislação vigente, quanto a correspondência “quantidade não significativa” para gorduras trans e quanto a divergência entre o valor de sódio rotulado e o encontrado em análise, conforme comprova o Laudo de Análise nº 7317.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG). LEGISLAÇÃO INFRI-GIDA: Inciso V do artigo 99 da Lei Estadual nº. 13.317/99, itens 3.4.4.1 e 3.4.3.2 da Resolução RDC Nº 360 e item 3.1 da Resolução RDC 259/02/ANVISA. AUTORIDADE AUTUANTE: Maria Flávia Braccarense Brandão - MASP 452.065-6 DECISÃO: Advertência e Multa de 600 UFMGs (penalidade cumprida).
Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2012.

Diretoria de Vigilância de Alimentos	
27 312938 - 1	
Errata da RESOLUÇÃO SES 3318/2012 de 20/06/2012 publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado “Minas Gerais” pág. 16 col. 3º, Diário do Executivo dia 23/06/12. “*Onde se Lê: Art. 1º Fica instituído o Edital nº XX /2012,.. Leia-se: Art. 1º Fica instituído o Edital de Convocação nº 20 /2012...”. “*Onde se Lê: ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.318, DE 20 DE JUNHO DE 2012.EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº XX/2012 Leia-se: “ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.318, DE 20 DE JUNHO DE 2012. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2012”. “*Onde se Lê: ANEXO I – EDITAL XX/2012 Leia-se: ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2012”. “*Onde se Lê: ANEXO II – EDITAL XX/2012 Leia-se: ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2012”. “*Onde se Lê: ANEXO III – EDITAL XX/2011 Leia-se: ANEXO III – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2012”. “*Onde se Lê: ANEXO V – EDITAL XX/2012 Leia-se: ANEXO V – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2012”. “*Onde se Lê: ANEXO VI – EDITAL XX/2012 Leia-se: ANEXO VI – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2012”.	

27 312904 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG N. 3316 DE 27 DE JUNHO DE 2012
Regulamenta a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1., do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:
- a Lei Estadual n. 18.185, de 04 de junho de 2009;
- o Decreto Estadual n. 45.155, de 21 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1. Estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado e abertura das inscrições destinados a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Resolução será regido por este instrumento, seus anexos e suas possíveis alterações.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Secretaria.

Art. 4. O Processo Seletivo Simplificado, disposto no Decreto Estadual n. 45.155/09 e nesta Resolução, não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República e nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 5. Todas as menções a horário desta Resolução terão como referência o horário oficial da cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será, para efeito de contratação, de 2 (dois) anos, contado a partir da data da divulgação da classificação final dos candidatos, podendo ser prorrogado a critério da SES/MG.

Art. 7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar as informações divulgadas sobre o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8. A aprovação nesta seleção constitui requisito para a contratação, entretanto, não gera direito à contratação, apenas a expectativa.

Art. 9. Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado poderá ser convocado de acordo com a ordem de classificação.

Art. 10. As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão ofertadas, de forma segmentada, de acordo com a demanda da SES/MG.
DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

Art. 11. O regime jurídico das funções oferecidas nesta Resolução está em conformidade com as normas contidas na Lei Estadual n. 18.185/09 e no Decreto Estadual n. 45.155/09, devendo ser consideradas suas alterações e a legislação pertinente.

Art. 12. O caráter jurídico do contrato firmado com fundamento no Decreto Estadual n. 45.155 de 2009 é administrativo, não gerando vínculo empregatício, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o contratado e o Estado de Minas Gerais.

Art. 13. O regime de previdência das funções oferecidos nesta Resolução será o Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §. 13 do art. 40, da Constituição da República.

Art. 14. A vigência do contrato administrativo será de 2 (dois) anos, respeitadas as condições dispostas no art. 4. da Lei Estadual n. 18.185 de 2009 e no art. 2, do Decreto Estadual n. 45.155 de 2009.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.
Art. 16. Cada conjunto de vagas terá o seu próprio período de inscrição, que será divulgado no endereço eletrônico www.saude.mg.gov.br e será efetivada através do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição disponível em www.saude.mg.gov.br;

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde não se responsabilizará por possíveis problemas técnicos que impossibilitem a realização das inscrições no prazo estipulado por esta Resolução.
Art. 17. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das condições do processo seletivo, estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.18. Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não as especificadas nesta Resolução, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

Art. 19. As informações constantes no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a declaração falsa, inexistente ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, na fase de análise curricular e de habilitação mínima exigida, determinará a desclassificação imediata do candidato.

Art.20. A inscrição será comprovada através do envio de e-mail com probatório para o candidato após a inscrição no endereço eletrônico www.saude.mg.gov.br.

Art. 21. Serão indeferidas as inscrições realizadas em desacordo com as normas desta Resolução.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 22. O processo seletivo será composto de 2 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, a saber:
I - Habilitação Mínima Exigida, Análise Curricular e Experiência Profissional para a comprovação do preenchimento de requisitos, títulos e experiência profissional; e

MINAS GERAIS - CADERNO 1

II - Entrevista.
DA HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art.23. A etapa de Habilitação Mínima Exigida, Análise Curricular e Experiência Profissional será de pontuação por titulação e tempo de experiência profissional exigidos para cada vaga, conforme preenchimento do formulário de inscrição e documentos comprobatórios encaminhados no prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 24. A pontuação desta etapa corresponderá a 40 (quarenta) pontos (40% dos pontos totais).

Art. 25. O comprovante de formação exigido pela vaga deve ser de instituição devidamente reconhecida pelos Sistemas Estaduais de Educação e/ ou pelo Ministério da Educação.

Art. 26. Para a comprovação do preenchimento de requisitos, títulos e experiência profissional o candidato deverá encaminhar via SEDEX (com aviso de recebimento) ou protocolar, no horário de 8h às 16h, a documentação comprobatória, devidamente autenticada em cartório, com data de postagem até o último dia de inscrição para a vaga pretendida, da habilitação mínima exigida, bem como da(s) experiência(s) e formação(ões) que houver declarado no formulário de inscrição na Coordenadoria da Central de Atendimento em Recursos Humanos da Diretoria de Administração de Pessoal da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MG, localizada na Rua Rio de Janeiro, n. 471, 5. andar, Centro, Belo Horizonte, CEP 30.160-040

Parágrafo único. O candidato deverá encaminhar via SEDEX (com aviso de recebimento) ou protocolar a documentação em envelope lacrado contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados:

“	
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO SES- MG N. XX/2012	
NOME COMPLETO DO CANDIDATO	
CODIGO DA VAGA	
COORDENADORIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO EM RECURSOS HUMANOS	
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	

Art. 27. Apenas o candidato que declarar na inscrição, ao preencher o formulário, possuir a(s) formação(ões) específica(s) exigida(s) para a vaga em que se inscreveu poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, conforme exigência para cada vaga.

Art. 28. Os candidatos que não entregarem, na forma estabelecida no art.26 desta Resolução, a documentação comprobatória da habilitação mínima serão eliminados do processo.

Art. 29. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

Art.30. A documentação poderá ser protocolizada em nome do candidato por qualquer pessoa desde que esteja em conformidade com o disposto no art. 25 desta Resolução.

Art.31. Não serão considerados documentos comprobatórios das informações e demais documentos solicitados, enviados em desconformidade com os padrões e formatos definidos nesta Resolução.

Art.32. Não serão aceitos cópias de documentos autenticados.

Art. 33. Além da comprovação de pré-requisito de que trata o artigo 25 desta Resolução, o candidato deverá encaminhar ou entregar no endereço indicado no art. 26 desta Resolução, cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

I - Comprovação de formação para pontuação de currículo com todos os dados que possibilitem a sua perfeita avaliação.

II - Comprovação de experiência profissional específica na área de sua pretensão, por meio de atestado, emitido pelo Setor de Pessoal e/ou Recursos Humanos competente para tal, conforme modelo abaixo:

ATESTADO

Atesto, para fins de comprovação da documentação curricular do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que (nome), inscrito sob o número de registro (número da carteira de identidade), atuou ou atua neste órgão/instituição, no período compreendido entre xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx exercendo as seguintes atividades:

(insserir neste espaço a experiência que possui de acordo com os critérios de pontuação de currículo específico para a vaga pretendida)

Local, data e assinatura com carimbo e/ou identificação do responsável.

§ 1º A qualquer momento a Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas poderá solicitar documentação complementar para comprovação da área para a qual os cursos pontuáveis realizados estão voltados e declarados inclusive com habilitação mínima exigida.

§2º Não será pontuado como experiência profissional, o tempo de estágio, residência, trabalho voluntário, e nem períodos posteriores à data de inscrição.

Art. 34. Após a análise dos documentos comprobatórios exigidos na primeira etapa, ficará disponível a lista dos aprovados no endereço eletrônico da SES/MG www.saude.mg.gov.br e Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”, sendo de responsabilidade do candidato a verificação destas informações, conforme art. 7. desta Resolução.
DA ENTREVISTA GRAVADA EM AUDIO E VIDEO

Art. 35. As entrevistas serão realizadas:

I - Para as vagas de Belo Horizonte, nos locais, datas e horários a serem agendados pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas, e

II - Para as demais vagas, por videoconferência realizada nos locais, datas e horários a serem agendados pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde poderá, no caso de ocorrência de problemas técnicos, realizar as entrevistas presencialmente em locais, datas e horários a serem agendados pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas.

Art. 36. Os agendamentos serão realizados através do e-mail informado no Formulário de Inscrição.

Art. 37. A pontuação desta etapa corresponderá